



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0006/CMP/19, celebrada em 15 de Março de 2019 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 2.11.1. Transferência de competências para os órgãos municipais – Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro (domínio da proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos)

Foi presente à reunião a informação n.º 23/UJ/19, da Unidade Jurídica, datada de 11/03/2019, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Transferência de competências para os órgãos municipais – Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro (domínio da proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos)

Exm.º. Senhor Presidente,

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que tem por objeto definir "(...) o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local". (cf. artigo 1º c/ itálico n/), estabelece, no seu artigo 4º, a forma como se deverá concretizar a transferência das novas competências.

Em suma, nos termos do disposto n.º 1 do artigo 4º, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação de recursos têm de ser concretizadas, mediante a emanação de outros diplomas legais de âmbito setorial, que se debrucem sobre as múltiplas áreas relativamente às quais se pretende operar a descentralização da administração direta e indireta do Estado.

Ao longo dos últimos meses, temos assistido à publicação de uma panóplia de diplomas que têm como escopo concretizar a transferência de competências, quer para as autarquias, quer para as entidades intermunicipais, resultando de todos eles a indicação de que a respetiva produção de efeitos terá lugar no dia 01 de janeiro de 2019, sem prejuízo da sua concretização gradual nos termos do n.º 2 do artigo 4º da já citada Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Relativamente ao ano de 2019, as autarquias e ou as entidades intermunicipais que não pretendam exercer as competências deverão comunicar esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até sessenta dias corridos após a entrada em vigor de cada um dos decretos-lei.

A este propósito, impõe-se, desde logo, registar que a produção de efeitos e a entrada em



MUNICÍPIO DE POMBAL

vigor são figuras jurídicas distintas, pelo que sendo os diplomas omissos quanto à data de entrada em vigor, segundo as regras gerais (cf. n.º 2 do artigo 2º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, na sua atual redação), os mesmos entrarão em vigor no quinto dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República, data a partir da qual passará o correr termos o aludido prazo de sessenta dias, para efetuar a comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais, acaso seja pretensão das autarquias ou das entidades intermunicipais opor-se ao exercício das competências no decurso do ano de 2019.

Debruçando-nos, em concreto, sob o decreto-lei identificado em epígrafe, verifica-se que o mesmo pretende concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos.

Atenta a natureza da matéria vertente, carecerá o Município de Pombal de adequar os recursos a afetar ao cabal exercício das competências a que o diploma faz alusão, designadamente recursos materiais, logísticos, tecnológicos, humanos e financeiros.

Na verdade, a transferência de competências que se pretende operar revela-se muito exigente, na medida em que pressupõe o exercício de um conjunto de competências que, até ao presente, era levado a cabo por parte da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) e da Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP), afigurando-se, por isso, essencial que o Município diligencie pelo estudo, planeamento e ponderação das circunstâncias, de modo a permitir que, num futuro próximo, se crie uma estrutura orgânica e funcional capaz de suportar a assunção deste vasto leque de responsabilidades com maior acuidade.

Em suma, a estrutura municipal necessita de pugnar pela avaliação dos recursos materiais, logísticos, tecnológicos, humanos e financeiros que carecerá de afetar ao desempenho das novas competências, que, numa primeira análise, acarretará, desde logo, a necessidade de adaptação do mapa de pessoal e dos instrumentos regulamentares, nomeadamente no que se refere à criação de novos procedimentos e à consequente cobrança de taxas, bem como a disponibilização e acesso a novos sistemas de informação, com todas as consequências daí advenientes, revelando-se de elementar prudência relegar a transferência de competências nos aludidos domínios para momento ulterior.

Em face de tudo quanto se acaba de valorar, sugere-se a V. Ex^a que, caso assim o entenda, proponha ao órgão Câmara Municipal que, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 25º e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere no sentido de propor ao órgão Assembleia Municipal que determine que, no prazo de sessenta dias após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro (cf. n.º 3 do artigo 21º), seja comunicado à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretende exercer as competências previstas neste diploma, no decurso do ano de 2019.

À consideração superior;"

A Câmara deliberou, por unanimidade, propor ao órgão Assembleia Municipal que determine que, no prazo de sessenta dias após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro (cf. n.º 3 do artigo 21º), seja comunicado à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretende exercer as competências previstas neste diploma, no decurso do ano de 2019



MUNICÍPIO DE POMBAL



Município de Pombal

Unidade Jurídica

INFORMAÇÃO

À Reunião.

12-03-2019
Vice-Presidente

(Pedro Murinho - Eng.º)

Assunto: Transferência de competências para os órgãos municipais – Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro (domínio da proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos)

Exm.º. Senhor Presidente,

A *Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto*, que tem por objeto definir “(...) o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local”. (cf. artigo 1º c/ itálico n/), estabelece, no seu *artigo 4º*, a forma como se deverá concretizar a transferência das novas competências.

Em suma, nos termos do disposto *n.º 1 do artigo 4º*, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação de recursos têm de ser concretizadas, mediante a emanação de outros diplomas legais de âmbito setorial, que se debrucem sobre as múltiplas áreas relativamente às quais se pretende operar a descentralização da administração direta e indireta do Estado.

Ao longo dos últimos meses, temos assistido à publicação de uma panóplia de diplomas que têm como escopo concretizar a transferência de competências, quer para as autarquias, quer para as entidades intermunicipais, resultando de todos eles a indicação de que a respetiva produção de efeitos terá lugar no dia 01 de janeiro de 2019, sem prejuízo da sua concretização gradual nos termos do *n.º 2 do artigo 4º* da já citada *Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto*.

Relativamente ao ano de 2019, as autarquias e ou as entidades intermunicipais que não pretendam exercer as competências deverão comunicar esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até sessenta dias corridos após a entrada em vigor de cada um dos decretos-lei.

A este propósito, impõe-se, desde logo, registar que a produção de efeitos e a entrada em vigor são figuras jurídicas distintas, pelo que sendo os diplomas omissos quanto à data de entrada em vigor, segundo as regras



Município de Pombal

Unidade Jurídica

gerais (cf. n.º 2 do artigo 2º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, na sua atual redação), os mesmos entrarão em vigor no quinto dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República, data a partir da qual passará o correr termos o aludido prazo de sessenta dias, para efetuar a comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais, acaso seja pretensão das autarquias ou das entidades intermunicipais opor-se ao exercício das competências no decurso do ano de 2019.

Debruçando-nos, em concreto, sob o decreto-lei identificado em epígrafe, verifica-se que o mesmo pretende concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos.

Atenta a natureza da matéria vertente, carecerá o Município de Pombal de adequar os recursos a afetar ao cabal exercício das competências a que o diploma faz alusão, designadamente recursos materiais, logísticos, tecnológicos, humanos e financeiros.

Na verdade, a transferência de competências que se pretende operar revela-se muito exigente, na medida em que pressupõe o exercício de um conjunto de competências que, até ao presente, era levado a cabo por parte da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) e da Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP), afigurando-se, por isso, essencial que o Município diligencie pelo estudo, planeamento e ponderação das circunstâncias, de modo a permitir que, num futuro próximo, se crie uma estrutura orgânica e funcional capaz de suportar a assunção deste vasto leque de responsabilidades com maior acuidade.

Em suma, a estrutura municipal necessita de pugnar pela avaliação dos recursos materiais, logísticos, tecnológicos, humanos e financeiros que carecerá de afetar ao desempenho das novas competências, que, numa primeira análise, acarretará, desde logo, a necessidade de adaptação do mapa de pessoal e dos instrumentos regulamentares, nomeadamente no que se refere à criação de novos procedimentos e à consequente cobrança de taxas, bem como a disponibilização e acesso a novos sistemas de informação, com todas as consequências daí advenientes, revelando-se de elementar prudência relegar a transferência de competências nos aludidos domínios para momento ulterior.

Em face de tudo quanto se acaba de valorar, sugere-se a V. Exª que, caso assim o entenda, proponha ao órgão Câmara Municipal que, ao abrigo do disposto na *alínea k)* do n.º 2 do artigo 25º e *alínea ccc)* do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere no sentido de propor ao órgão Assembleia Municipal que determine que, no prazo de sessenta dias após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro (cf. n.º 3 do artigo 21º), seja comunicado à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretende exercer as competências previstas neste diploma, no decurso do ano de 2019.

À consideração superior,

A Técnica Superior

(Sonia Casaleiro)